

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES AO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE EIXO



1.º Objeto

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral para a eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação no conselho geral do Agrupamento de Escolas de Eixo, daqui em diante designado por AEE.

2.º Calendarização do Processo Eleitoral

1. A eleição decorre após aprovação do Regulamento Eleitoral pela Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação, daqui em diante designada por AGPEE;
2. Os trabalhos da AGPEE serão interrompidos por 30 minutos para constituição e apresentação das listas candidatas;
3. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues à Mesa da AGPEE, durante o limite de tempo indicado no ponto anterior;
4. As listas serão verificadas e rubricadas pela mesa da AGPEE e afixadas;
5. O ato eleitoral terá início no máximo até 30 minutos, depois do limite de tempo para a entrega das listas candidatas;
6. O ato eleitoral terá a duração máxima de 1h.

3.º Processo Eleitoral

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. A AGPEE é constituída por todos os pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas de Eixo, do AEE;
3. Os pais ou encarregados de educação terão direito a um voto por cada educando que frequente o AEE.

4.º Requisitos dos candidatos/listas

1. Apenas podem fazer parte das listas os pais ou os encarregados de educação, com expressa exclusão de quaisquer outros;
2. Qualquer pai ou encarregado de educação pode apresentar lista a qualquer ato eleitoral convocado pela AGPEE desde que tenha, pelo menos, um filho ou educando a frequentar o AEE;

5.º Forma de apresentação de listas

1. As listas devem ser apresentadas em modelo próprio a fornecer pelo presidente da mesa da AGPEE;
2. Por cada candidatura será apresentada uma lista que deverá conter:
 - a) Nome dos seis candidatos efetivos;
 - b) Nome dos seis candidatos suplentes;
 - c) Identificação dos elementos que a compõem com identificação do nome completo e o número de identificação civil (cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte/título de residência, etc...)
3. As listas apresentadas devem subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura;

4. A mesa da AGPEE é o órgão competente para apreciar e decidir sobre a regularidade das listas de candidatura apresentadas e do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento;
5. O presidente da mesa da AGPEE dispõe de 30 minutos para detetar e suprir eventuais anomalias das listas de candidatura;
6. Se ocorrer alguma irregularidade, o Presidente da Mesa da AGPEE notifica o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à sua regularização em tempo útil;
7. A cada lista será atribuída uma letra que a identificará, segundo ordem alfabética, de acordo com a sua ordem de entrada na Mesa;
8. As listas definitivas recebidas pela Mesa, serão afixadas no local onde estiver a decorrer a Assembleia Geral.

6.º Falta de candidaturas

Caso não sejam apresentadas quaisquer listas de candidatura, deverá a Mesa da AGPEE convocar nova assembleia, que terá lugar no 8º dia seguinte àquela, à mesma hora.

7.º Cadernos eleitorais

1. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da Mesa os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para o lançamento de votos, bem como outros documentos de apoio julgados necessários;
2. A Mesa Eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

8.º Mesa da Assembleia de Voto

1. A Mesa Eleitoral será constituída por três elementos:
 - a) presidente;
 - b) vice-presidente;
 - c) vogal.
2. A Mesa Eleitoral poderá convidar até três pais ou encarregados de educação que estejam presentes para coadjuvar os seus trabalhos;
3. Cada lista poderá indicar, querendo, um representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral;
4. Antes de se proceder à votação o eleitor deverá identificar-se perante os elementos da mesa eleitoral, exibindo para o efeito um documento de identificação e indicando o nome do(s) seu(s) educando(s), após o que lhe será(ão) entregue(s) pela mesa o(s) correspondente(s) boletim(ins) de voto;
5. A urna deve manter-se ininterruptamente aberta durante a duração fixada para o ato eleitoral, a não ser que já tenham votado todos os eleitores presentes inscritos nos cadernos eleitorais.

9.º Apuramento e divulgação dos resultados

1. A abertura da urna é efetuada na presença dos elementos da Mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que assim o desejarem;
2. A conversão em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*;
3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser entregue até um máximo de dois dias ao diretor do AEE;
4. Em caso de reclamações, estas devem ser apresentadas por escrito, fundamentadas e entregues ao Presidente da Mesa da AGPEE, no prazo máximo de dois dias úteis após a conclusão do ato eleitoral;
5. Recebida a reclamação, a Mesa da AGPEE reúne, de imediato, ou nos cinco dias seguintes à receção da reclamação e delibera por voto da maioria dos seus membros, sendo que, em caso de empate, o Presidente da Mesa tem voto de qualidade;
6. No caso de ser dado provimento à reclamação apresentada, repete-se o ato eleitoral no prazo máximo de dez dias a contar da decisão da Mesa da AGPEE, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida;

10.º Disposições finais

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

11.º Entrada em vigor

Este regulamento eleitoral entra em vigor a 07 de novembro de 2023, após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Eixo, 07 de novembro de 2023

A Presidente



A Vice-Presidente



A Vogal


